



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2016 (ORDINÁRIA) DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 77

PROCESSO: C-449/2016

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1-Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 259/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 003/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D’Oeste apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de readequação do plano de Trabalho que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto do Convênio, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação das readequações pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar a adequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 156/2016.

PAUTA Nº: 78

PROCESSO: C-543/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1-Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 336/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 081/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 51.016,70 (cinquenta e um mil, dezesseis reais e setenta centavos), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de readequação do plano de Trabalho que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto do Convênio, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação das readequações pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar a adequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 51.016,70 (cinquenta e um mil, dezesseis reais e setenta centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 157/2016.

PAUTA Nº: 79

PROCESSO: C-562/2016

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1-Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Paulista de Itapeva para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 347/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 092/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 49.091,22 (quarenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de readequação do plano de Trabalho que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto do Convênio, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação das readequações pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar a adequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 49.091,22 (quarenta e nove mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 158/2016.

PAUTA Nº: 80

PROCESSO: C-489/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 307/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 040/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de readequação do plano de Trabalho que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto do Convênio, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação das readequações pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar a adequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 159/2016.

PAUTA Nº: 81

PROCESSO: C-554/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho que faz parte do Termo de colaboração para parceria em projetos de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016 do CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso I

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: ue o Plenário do Crea-SP aprovou, nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016 do Crea-SP, o Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra para o exercício 2016, conforme Decisão PL/SP nº 345/2016; considerando o Termo de Colaboração nº 090/2016-PROJUR firmado entre a interessada e o Crea-SP; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra apresentou solicitação para efetuar adequação de seu Plano de Trabalho para o exercício 2016; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à adequação do Plano de Trabalho, mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 16.099,56 (dezesesseis mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), tendo em vista que a alteração encontra-se coerente com os objetivos do Ato Administrativo nº 31/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de readequação do plano de Trabalho que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto do Convênio, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

aprovação das readequações pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar a adequação do Plano de Trabalho exercício 2016 apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra mantendo-se o valor inicial aprovado de R\$ 16.099,56 (dezesseis mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 31/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 160/2016.

PAUTA Nº: 82

PROCESSO: C-897/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1-Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CONGRESSO DE AGRONOMIA”, realizado no período de 18 a 20 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) considerando as despesas admitidas e designar como gestor o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 147/2016.

PAUTA Nº: 83

PROCESSO: C-902/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Bebedouro

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta:1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA”, realizado no período de 24 a 27 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) considerando as despesas admitidas, com a ressalva de apresentação do lay out do estande, conforme item 4.2.1, alínea “k” do Edital; e designar como gestor o Chefe da UGI Barretos, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 148/2016.

PAUTA Nº: 84

PROCESSO: C-903/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros de Jundiaí

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “PALESTRA SOBRE OS IMPACTOS DA NORMA DE REFORMA – NBR 16280/14 E A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL”, realizado em 25 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 21.632,80 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) considerando o valor solicitado no orçamento, com a ressalva de apresentação do lay out do estande e memorial descritivo da montagem básica, conforme item 4.2.1, alínea “k” do Edital; e designar como gestor o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 149/2016.

PAUTA Nº: 85

PROCESSO: C-904/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA TECNOLÓGICA E PALESTRAS TÉCNICAS 2016”, realizado no período de 26 a 28 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) considerando as despesas admitidas; e designar como gestor o Chefe da UGI Registro, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 150/2016.

PAUTA Nº: 86

PROCESSO: C-905/2016

Interessado: Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “ENCONTRO COM DIRIGENTES DE GRANDES EMPRESAS E A CARREIRA DE ENGENHARIA, DESAFIOS E PERSPECTIVAS”, realizado em 07 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação; e designar como gestor o Chefe da UGI Sul, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 151/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 87

PROCESSO: C-908/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos de Monte Alto

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “PALESTRA INFRAESTRUTURA DE DADOS GEOESPACIAIS”, a ser realizado em 11 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 9.854,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) considerando as despesas admitidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e designar como gestor o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 152/2016.

PAUTA Nº: 88

PROCESSO: C-909/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA”, a ser realizado em 12 e 19 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) considerando as despesas admitidas; e designar como gestor o Chefe da UGI Caraguatatuba, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 153/2016.

PAUTA Nº: 89

PROCESSO: C-910/2016

Interessado: Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA”, a ser realizado em 19 e 26 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) considerando as despesas admitidas, com a ressalva de apresentação do lay out do estande, conforme item 4.2.1, alínea “k” do Edital; e designar como gestor o Chefe da UGI Caraguatatuba, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 154/2016.

PAUTA Nº: 90

PROCESSO: C-913/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS”, a ser realizado de 08 a 10 de dezembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação; e designar como gestor o Chefe da UGI São Carlos, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 155/2016.

PAUTA Nº: 91

PROCESSO: C-895/2016

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “ENCONTRO DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA”, realizado no período de 17 a 19 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação; e designar como gestor o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 161/2016.

PAUTA Nº: 92

PROCESSO: C-896/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea Paulista

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “PALESTRA SISTEMA PREDIAL DE ESGOTO FLEXIVEL”, realizado em 18 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) considerando o valor solicitado pela Entidade no orçamento; e designar como gestor o Chefe da UGI Jundiaí, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 162/2016.

PAUTA Nº: 93

PROCESSO: C-898/2016

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “10ª SEMANA DE AGRONOMIA – CICLO DE PALESTRAS”, realizado no período de 18 a 20 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação; e designar como gestor o Chefe da UGI Ribeirão Preto, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 163/2016.

PAUTA Nº: 94

PROCESSO: C-900/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Taquaritinga

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “PALESTRA INFRAESTRUTURA DE DADOS GEOESPACIAIS”, realizado em 21 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.942,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta e dois reais) considerando as despesas admitidas; e designar como gestor o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 164/2016.

PAUTA Nº: 95

PROCESSO: C-906/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos e Agrônomos da Região de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Votuporanga

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “SEMINÁRIO TÉCNICO DA SEARVO”, realizado em 08 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) considerando as despesas admitidas; e designar como gestor o Chefe da UGI São José do Rio Preto, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 165/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 96

PROCESSO: C-911/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros,
Arquitetos, Tecnólogos e Técnicos de Várzea
Paulista

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “PALESTRA PATOLOGIA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS”, a ser realizado em 22 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 1.050,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(um mil e cinquenta reais) considerando o valor solicitado pela Entidade no orçamento; e designar como gestor o Chefe da UGI Jundiáí, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 166/2016.

PAUTA Nº: 97

PROCESSO: C-919/2016

Interessado: Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS-SPDA”, a ser realizado em 19 e 26 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) considerando as despesas admitidas; e designar como gestor o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 167/2016.

PAUTA Nº: 98

PROCESSO: C-912/2016

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “SEMINÁRIO INTERNACIONAL SEGURANÇA EM TERMINAIS PORTUÁRIOS, RETROPORTUÁRIOS E INSTALAÇÕES QUE MANIPULEM PRODUTOS PERIGOSOS”, a ser realizado de 28 a 30 de novembro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação, com a ressalva de apresentação de nova programação contemplando 01 hora para palestra do CREA-SP, informar a formação dos palestrantes que serão convidados/contratados, apresentar o croqui do local do evento, o lay out do estande e o seu memorial descritivo conforme item 4.2.1, alínea “k” do Edital; e designar como gestor o Chefe da UGI Santos, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 168/2016.

PAUTA Nº: 99

PROCESSO: C-901/2016

Interessado: Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 1- Referendar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias **Relator:**

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, da viabilidade de execução do plano de trabalho apresentado, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que a Associação cumpriu todos os requisitos constantes do Ato Administrativo nº 31/2016, não podendo ser prejudicada pela não inclusão na pauta dos processos por questões circunstanciais, não atribuídas à sua conduta; considerando que, mesmo nos casos de apresentação de projeto para celebração de Termo de Fomento que foram encaminhados para aprovação do Plenário, não observou-se qualquer irregularidade, visto que não alteram o objeto da parceria, mas apenas reformulam a forma como os recursos serão empregados; considerando que, em tais casos, inclusive já houve aprovação do projeto pela Comissão Especial designada para tal finalidade; considerando que, para não haver prejuízo às Associações cujos processos não foram pautados à época, os mesmos foram aprovados “ad referendum” do Plenário pelo Presidente do Crea-SP, para que não fosse ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades que não passaram por tal circunstância e tiveram seus processos homologados,

VOTO: referendar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE PERÍCIA JUDICIAL”, realizado no período de 21 a 22 de outubro de 2016, limitando-se ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) considerando o valor alcançado pela pontuação, com a ressalva de informar se haverá cobrança de taxa de inscrição aos participantes não associados e informar também a formação do professor que ministrará o curso; e designar como gestor o Chefe da UGI Araraquara, que deverá fiscalizar o cumprimento do objeto da parceria, consoante Deliberação CCP/SP nº 169/2016.

PAUTA Nº: 100

PROCESSO: C-899/2016

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 31/2016

CAPUT: ATO 31 - CREA-SP - art. 6º - inciso II

Proposta: 2-Não homologar

Origem: Comissão de Convênios e Parcerias

Relator:

CONSIDERANDOS: que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada; considerando o disposto no Ato Administrativo nº 31/2016, e considerando os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que o Presidente do CREA-SP tomou posse em razão de decisão judicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

e, por essa razão, na primeira plenária sob seu comando, requereu a não inclusão na pauta de todos os processos referentes à readequação de Plano de Trabalho e Termos de Fomento, do Ato Administrativo nº 31/2016, para maiores esclarecimentos, detalhamento do seu trâmite, análise da legalidade e para que pudesse se inteirar dos assuntos que estavam em pauta para aprovação; considerando que não há qualquer impedimento ao prosseguimento dos trâmites processuais, pois não vislumbrou-se qualquer ilegalidade a ser sanada; considerando que o processo foi analisado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias e reprovado conforme Deliberação CCP/SP nº 170/2016, onde a Associação descumpriu as exigências do Ato Administrativo nº 31/2016 e Edital de Chamamento Público nº 04/2016; considerando que dessa forma, “in casu”, não poderá haver celebração do convênio; considerando que, de todo modo, não verificou-se qualquer ilegalidade capaz de inviabilizar o prosseguimento dos trâmites previstos no Edital de Chamamento Público e, para que não seja ferido o princípio da Isonomia em relação às outras entidades,

VOTO: reprovando o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “CURSO DE PERÍCIA JUDICIAL”, que seria realizado de 19 a 20 de outubro de 2016, por descumprir as exigências do Ato Administrativo nº 31/2016 e Edital de Chamamento Público nº 04/2016, consoante Deliberação CCP/SP nº 170/2016.
